GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2017 – METRÔ/DF

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF** (CNPJ: 38.070.074/0001-77; IE: 07.384.225/001-37), por meio da Pregoeiro Klaus Vilar Wurmbauer, designado pela Instrução de Serviço nº 407/2016, do Sr. Diretor-Presidente, em conformidade com os termos do Processo n° 097.001.029/2015, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Lei Distrital nº 3.985/2007 e n° 4.079/2008 pelos Decretos do Distrito Federal nº 23.460/2002, nº 25.937/2005 e nº 26.851/2006, Lei Complementar 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as exigências estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, torna público que a realização de licitação sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**.

Data da sessão: **11 de abril de 2017**
Horário: **às 10 horas**
Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br
UASG: 925046

CAPÍTULO 1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de movimentação de cofres, alocados nas estações e outras dependências do Centro de Controle Administrativo e Operacional desta Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CAPÍTULO 2 - DO CREDENCIAMENTO

2.1 - O Credenciamento é o nível básico de registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2 - O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao

provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO 3 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no SICAF.

3.2 - A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital e seus anexos.

3.3 - Não poderão participar desta licitação:

3.4 - Não poderão participar desta licitação:

a - Empresas reunidas em Consórcio;

b - O(s) autor(es) do Anexo I - Projeto Básico, pessoa física ou jurídica;

c - Servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante, incluindo os membros da CEL;

d - Empresa cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Companhia, nos termos do Decreto Distrital nº. 32.751/2011;

e - Empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital; empresas suspensas de licitar ou contratar com esses mesmos entes federativos (Parecer nº 202/2011 – PROCAD/PGDF e Parecer n.º 1.506/2012-PROCAD/PGDF).

f - Empresas que estejam temporariamente suspensas de participar de licitação ou de contratar com a Administração, em qualquer órgão ou entidade, seja federal, estadual, distrital ou municipal, da Administração Pública direta ou indireta. (Parecer nº 202/2011 – PROCAD/PGDF).

g - Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou, ainda, que esteja com o direito de licitar suspenso perante o Distrito Federal;

h - Empresas inadimplentes ou que possuam qualquer nota desabonadora junto a quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

i - Pessoa jurídica que se encontre em recuperação judicial, extrajudicial, ou que tenha sido decretada a falência do empresário e da sociedade empresária, conforme a Lei nº. 11.101/2005.

j - Empresa que possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

3.5 - Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo as seguintes declarações:

3.6 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

3.7 - A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n° 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

3.8 - Que esta ciente e concorda com as condições do Edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.9 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.11 - Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 16 de setembro de 2009.

CAPÍTULO 4 - DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1 - O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

4.3 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

4.6 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a - Valor total do item; e

b - Descrição detalhada do objeto.

4.7 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.8 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

4.9 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

CAPÍTULO 5 - DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.3 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito de aceitação.

5.5 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.6 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.8 - O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total do item.

5.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário ficado para abertura da sessão e as regra estabelecidas no Edital.

5.10 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.11 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

5.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15 - Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

5.16 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.17 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

5.18 - Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

5.19 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.22 - No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

5.23 - Para a contratação de serviços comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei n° 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5° e 8° do Decreto n° 7.174, de 2010.

5.24 - Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

a - Prestados por empresas brasileiras;

b - Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

5.25 - Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

CAPÍTULO 6 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.1 - Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto:

6.2 - Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

6.3 - Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato

convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.4 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.5 - Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

6.6 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.7 - O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8 - O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

6.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.11 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.14 - Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

CAPÍTULO 7 - DA PROPOSTA ORIGINAL

7.1 - A proposta deverá ser em língua portuguesa, sem qualquer emenda, rasura ou entrelinha; estar datada, rubricada e assinada por pessoa habilitada; e ser impressa por qualquer processo eletrônico, em papel timbrado próprio do licitante, que contenha sua qualificação completa (Razão Social, números do CNPJ e da Inscrição Estadual, endereço, telefones para contato e e-mail).

7.2 - A proposta deverá conter, sob pena de **desclassificação:**

7.2.1 - Orçamento Detalhado de todos os serviços a seu cargo para realização do escopo a ser contratado, consignando quantitativos, preços unitários e totais. Para tanto, deverá se basear na Planilha de formação de Preços (Anexo I) do Termo de Referência;

7.2.2 - Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;

7.2.3 - Declaração de que se sujeita aos termos e condições do Edital e seus Anexos, e que no preço proposto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme especificações do Edital e seus anexos, de forma que exima totalmente o METRÔ-DF de quaisquer outros custos adicionais.

CAPÍTULO 8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a - Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa – CNIA;

b - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União;

c - Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados do Tribunal de Contas da União – TCU;

d - Sistema de Cadastro Único de Fornecedores - SICAF;

e - Portal da Transparência do Distrito Federal.

8.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as

sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 - O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010:

8.5 - Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.6 - Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas (de acordo com a IN 3/2013), documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.7 - Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista e Qualificação econômico-financeira e técnica:

8.8 - Habilitação jurídica:

8.8.1 - No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8.2 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.8.3 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.8.4 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

8.8.5 - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.8.6 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

8.8.7 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.9 - Regularidade fiscal e trabalhista:

8.9.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.9.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

8.9.3 - Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

8.9.4 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.9.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.9.6 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.9.7 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.9.8 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br.

8.10 - Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.11 - Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.12 - Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da **Qualificação Econômico-Financeira**, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

8.12.1 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.12.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.13 - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.14 - Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

Ativo Circulante

LC = ----------; e

Passivo Circulante

8.15 - As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

8.15.1 - Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contáveis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.16 - No caso de licitação para locação de materiais ou para fornecimento de bens para pronta entrega, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

8.17 - As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.17.1 - Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa LICITANTE, comprovando a execução, a qualquer tempo, de serviços com características pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

a - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

b - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

c - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.17.2 - Atestado de vistoria/responsabilidade assinado pelo servidor responsável, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

a - A vistoria deverá ser agendada na Divisão de Estações – OPES, telefone (61) 3353-7167, e deverá ser realizada com a presença de técnicos da Contratante.

b - As empresas poderão optar por preencher a declaração de abstenção de vistoria técnica, conforme modelo constante no Anexo III do Termo de Referência, por pleno conhecimento dos locais e responsabilidades, e declararão ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local dos serviços, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedido, no futuro, de pleitear quaisquer alterações contratuais de natureza técnica e/ou financeira.

8.18 - Relativamente às Declarações:

8.18.1 - Declaração expressa do proponente de que não está suspenso do direito de licitar junto ao METRÔ-DF e não tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade do Governo Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, nos termos do modelo constante do Modelo de Declarações – ANEXO III deste Edital;

8.18.2 - Caso a licitante seja optante pelo recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor da receita bruta, Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013 deverá apresentar declaração, sob as penas da Lei, conforme Modelo de Declarações – ANEXO III deste Edital;

8.18.3 - A Licitante deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666/1993, bem como o Decreto de nº 36.519, de 28 de maio de 2015, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares, Modelo de Declaração – ANEXO III deste Edital.

8.19 - O licitante que for inscrito no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou Registro Cadastral de qualquer órgão da Administração Pública fica dispensado de apresentar a documentação relacionada nos subitens 8.8 e 8.9, desde que aquelas estejam compreendidas naquele sistema de cadastro, com seus respectivos prazos em validade.

8.20 - Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, e a proposta de preços acompanhada de planilha conforme padrão constante do Anexo I do Termo de Referência, deverão ser apresentados pelos licitantes, via e-mail compras.metrodf@gmail.com e sistema *Comprasnet,* no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original juntamente com a proposta acompanhada de planilha conforme padrão constante do Anexo I do Termo de Referência (devendo conter todos os itens desta),

por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 3 (três) dias uteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento via e-mail.

8.21 - Se a menor proposta ofertada for de microempresa ou empresa de pequeno porte e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

8.22 - A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.23 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.24 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.25 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.26 - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

CAPÍTULO 9 - DOS RECURSOS

9.1 - O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.3 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.4 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.5 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.6 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

CAPÍTULO 10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

CAPÍTULO 11 - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 - O adjudicatário, no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 3% (três por cento), nos termos do item 15 do Termo de Referência conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, sobre o valor anual global do contrato. A Garantia Contratual terá validade durante a execução do contrato e **3 (três) meses após o término da vigência contratual.**

11.2 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.3 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

11.4 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.4.1 - Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.4.2 - Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.4.3 - As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

11.4.4 - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

11.5 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima.

11.6 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco Regional de Brasília - BRB, com correção monetária.

11.7 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.8 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.9 - A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

11.9.1 - Caso fortuito ou força maior;

11.9.2 - Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

11.9.3 - Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

11.9.4 - Atos ilícitos dolosos praticados por empregados da Administração.

11.10 - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.

11.11 - Será considerada extinta a garantia:

11.11.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.11.2 - No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CAPÍTULO 12 - DO TERMO DE CONTRATO

12.1 - Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses.

12.2 - É vedada a subcontratação bem como a constituição de consórcio por se tratar de objeto que possui diversos fornecedores, e a contratação não possui complexidade técnica que justifique tais previsões.

12.3 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.4 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.5 - Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CAPÍTULO 13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos a este Edital.

CAPÍTULO 14 - DO PAGAMENTO

14.1 - Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.

14.1.1 - Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

14.2 - O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da entrega da fatura/nota fiscal no protocolo do METRÔ-DF, acompanhada da primeira via do Termo de Recebimento Definitivo ou Autorização de Faturamento - AF, observado o preço proposto para o serviço, desde que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas do METRÔ-DF.

14.3 - O pagamento poderá ficar retido, caso o contratado deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, segurança e medicina do trabalho, legislação trabalhista e outras pertinentes.

14.4 - Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável ao METRÔ-DF, no pagamento relativo à execução do serviço, o valor devido, será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação *pró-rata-tempore* da TR (Taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central do Brasil.

14.5 - O METRÔ-DF, dispondo de recursos financeiros poderá antecipar o pagamento, desde que seja concedido pela CONTRATADA o desconto *pró-rata-tempore* equivalente a TR (Taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central do Brasil.

14.6 - Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

14.6.1 - Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS; e

14.6.2 - Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.

14.6.3 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade.

14.6.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade

14.6.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei nº 12.440/2011, em plena validade.

14.7 - O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

14.8 - Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

14.9 - Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

14.10 - Além das obrigações estipuladas na Cláusula Quinta, devem ser atendido o item 12 do Termo de Referência.

CAPÍTULO 15 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

15.1 - Os desembolsos decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação, estão assegurados no orçamento de 2017 e serão debitados na Fontes de Recursos 220, Natureza de Despesa 33.90.39 e 33.90.30, Programa de Trabalho 26.453.6216.2756.6136.

CAPÍTULO 16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

16.1.1 - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3 - Fraudar na execução do contrato;

16.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5 - Cometer fraude fiscal;

16.1.6 - Não mantiver a proposta.

16.2 - Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

16.2.1 - Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura.

16.2.2 - Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

16.3 - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.3.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

16.3.2 - Multa.

16.4 - A Multa é a sanção pecuniária que será imposta ao Contratado, pelo Ordenador de Despesa e será aplicada nos seguintes percentuais:

I) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais e na execução dos serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais e na execução dos serviços, calculados desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste parágrafo;

IV) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

16.5 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao CONTRATADO a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, de 1993, observada a seguinte ordem:

I) mediante desconto no valor das parcelas devidas ao CONTRATADO;

II) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

16.6 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

16.7 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I) o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II) a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo primeiro, e observado o princípio da proporcionalidade.

16.8 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato deverá ser cancelado e/ou rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do parágrafo terceiro.

16.9 - Suspensão.

16.10 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade Pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/05, de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo METRÔ-DF, o licitante e/ou contratado permanecer inadimplente;

II) Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

16.11 - É competente para aplicar a penalidade de suspensão o Ordenador de Despesa, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em assinar o contrato.

16.12 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

16.13 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o METRÔ-DF pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

16.14 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado, ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados pelo Diretor da área interessada.

16.15 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.16 - As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666/93, de 1993 ou 10.520/02, de 2002:

16.16.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.16.2 - Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

16.16.3 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

16.17 - É facultado ao interessado/contratado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

16.18 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

16.19 - Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

16.20 - Os prazos referidos se iniciam e vencem em dia de expediente no METRÔ-DF.

16.21 - Assegurado o DIREITO À DEFESA PRÉVIA e ao CONTRADITÓRIO, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por

despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I) A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II) O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III) O fundamento legal da sanção aplicada;

IV) O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

16.22 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções de ADVERTÊNCIA e MULTA, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

16.23 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, o licitante e/ou contratado ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

16.24 - As penalidades associadas a execução do Contrato estão previstas no **item 13 doTermo de Referência.**

16.25 - As penalidades quando da execução contratual estão previstas na Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato – Anexo II deste edital.

CAPÍTULO 17 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

17.2 - A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail compras.metrodf@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no Protocolo Central do Metrô/DF, na Avenida Jequitibá, n° 155, Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71929-540, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 – Aos Cuidados da Divisão de Compras - ARCO.

17.3 - As impugnações deverão ser endereçadas ao Pregoeiro, com a citação do número de série do Pregão Eletrônico, contendo, obrigatoriamente, sob pena de não serem conhecidos:

17.3.1 - Qualificação completa do peticionário (Razão social, CNPJ, endereço e telefone, em se tratando de empresas, e nome, RG ou CPF, endereço e telefone, em se tratando de cidadãos);

17.3.2 - Objeto da petição com a identificação dos atos e documentos questionados e a sua fundamentação;

17.3.3 - Fundamentação do Pedido;

17.3.4 - Data e assinatura (Nome do signatário e cargo exercido, em se tratando de empresas);

17.3.5 - Instrumento público ou particular de procuração (firma reconhecida) acompanhada do contrato social, que credencie o peticionário, para os casos de constituição de representantes;

17.3.6 - Conter documentos anexados originais ou através de cópias autenticadas.

17.4 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas, contados da data do seu recebimento por e-mail ou de sua protocolização.

17.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.6 - Excetuam-se da regra do subitem anterior os casos em que a alteração do Edital não afetar a formulação de propostas.

17.7 - Na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste Edital.

17.8 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

17.9 - Para que os esclarecimentos sejam respondidos, o peticionário deverá informar sua razão social completa, número de CNPJ, representante legal com a respectiva assinatura eletrônica, telefones e e-mail para contato.

17.10 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.11 - As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

CAPÍTULO 18 - DO PREÇO

18.1 - O valor total estimado para a contratação é de R$ 131.650,33 (cento e trinta e um mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta e três centavos).

CAPÍTULO 19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.2 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.3 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.5 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.8 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.9 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.metro.df.gov.br.

19.10 - Quanto ao ICMS, nas operações interestaduais, observar-se-ão as alíquotas previstas na Resolução nº. 22/89 do Senado Federal, tendo em vista o fato de o METRÔ-DF ser contribuinte do ICMS, com cadastro fiscal no Distrito Federal, sob o nº. CF/DF 07.384.225/001-37.

19.11 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a - ANEXO I - Termo de Referência;

b - ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

c - ANEXO III – Modelo de Declaração.

19.12 - Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Pregão Eletrônico, se esgotadas as vias amigáveis.

19.13 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, 28 de março de 2017.

Klaus Vilar Wurmbauer
Pregoeiro

Previstos Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF
Diretoria de Operação e Manutenção – DOM
Departamento de Operação e Manutenção – OPE
Divisão de Estações – OPES

Termo de Referência

Serviço de Cofres

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de movimentação de cofres, alocados nas estações e outras dependências do Centro de Controle Administrativo e Operacional desta Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF, pelo prazo de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A execução dos serviços visa garantir o pleno funcionamento dos cofres das estações e aqueles disponíveis no Centro Administrativo e Operacional – CAO, destinados à guarda de numerário, cartões, bens e demais objetos de valor utilizados diariamente pelos empregados da Companhia.

2.2. Ressaltamos que a contratação dos serviços descritos neste Termo de Referência é essencial para o funcionamento adequado dos cofres, visto que, em caso de sua indisponibilidade causaria grave comprometimento à guarda segura de valores, vindo ainda, expor a segurança dos funcionários que trabalham nas bilheterias das estações ao permitir que os mesmos armazenem numerários e cartões, em quantidades expressivas em caixa sem a devida segurança.

3. ESPECIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E VALOR ESTIMADO

3.1. O custo previsto para a contratação foi estimado em pesquisa de mercado e levantamento de preços realizados em empresas especializadas na execução dos serviços objeto deste Termo.

3.2. O valor total médio estimado para contratação do objeto é de R$ 131.650,33 (cento e trinta e um mil seiscentos e cinquenta reais e trinta e três centavos).

3.3. O valor estimado mensal será de acordo com os serviços efetivamente executados, por preço unitário.

3.4. O critério de julgamento deverá ser o de menor valor global.

3.5. É vedada a subcontratação bem como a constituição de consórcio por se tratar de objeto que possui diversos fornecedores, e a contratação não possui complexidade técnica que justifique tais previsões.

3.6. As licitantes deverão encaminhar a planilha de custo manutenção preventiva e corretiva, Anexo I, devidamente preenchida com seus

valores unitários, respeitando-se os valores máximos definidos neste Termo de Referência.

3.7. Nos preços ofertados pela proponente deverão estar inclusos todos os materiais, mão-de-obra, transporte, impostos e taxas, fretes, obrigações sociais e outros, necessários à boa execução dos serviços.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. As licitantes deverão comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5. DA VISTORIA TÉCNICA

5.1. As empresas interessadas em participar da licitação deverão promover rigorosa vistoria em pelo menos um equipamento de cada tipo descrito no item 6 - DOS EQUIPAMENTOS.

5.2. Examinando-os em sua totalidade, tomando ciência de suas características, material utilizado, estado de conservação e eventuais necessidades de substituição de peças para a perfeita execução dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da situação existente ou do estado dos equipamentos.

5.3. A relação dos cofres, localizados nas 24 estações operacionais, Posto central de objetos achados e perdidos – PCOAP, Centro Administrativo e Operacional do Metrô-DF - CAO, encontra-se descrita no item 6 - DOS EQUIPAMENTOS.

5.4. A vistoria deverá ser agendada, na Divisão de Estações – OPES, pelo telefone (61) 3353-7167, de segunda a sexta-feira, de 08h00m às 17h30.

5.5. Após a realização da vistoria será emitido em duas vias o Termo de Vistoria, assinado por servidor credenciado da Divisão e pelo representante da Empresa.

5.6. As empresas poderão optar por preencher a Declaração de Abstenção de Vistoria Técnica, conforme modelo constante no Anexo III, por pleno conhecimento dos locais e responsabilidades, e declararão ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local dos serviços, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedido, no futuro, de pleitear quaisquer alterações contratuais de natureza técnica e/ou financeira.

6. DOS EQUIPAMENTOS

6.1. Os equipamentos objeto do presente termo de referência, cujas características encontram-se discriminadas no item 10, são os seguintes:

6.1.1. Cofre blindado duplo (boca de lobo) – 26 unidades;

6.1.2. Cofre balcão de contagem – 27 unidades;

6.1.3. Cofre guichê de bilheteria – 64 unidades;

6.1.4. Cofre de aço alto – Divisão de Arrecadação Tarifaria - FCAT – 02 unidades;

6.1.5. Cofre simples baixo– 02 unidades. (Supervisão Setorial 112 Sul e Posto Central de Objetos Achados e Perdidos - PCOAP);

6.1.6. Cofre de guichê de bilheteria em madeira – 24 unidades;

6.1.7. Armário alto em aço Blindado para coletes – Divisão de Segurança Operacional – OPSG – 05 unidades;

6.1.8. Cofre em Aço de Chão – Divisão de Serviços de Apoio - ADSA – 01 unidade;

6.1.9. Cofre em Aço de chão – Divisão de Compras e Estoque – ARCO - 01 unidade.

6.2. Os endereços/referências das estações e postos onde estão localizados os bens informados no item 6.3 - “Localização e Quantitativo de Cofres”, compõe o Anexo II deste Termo de Referência.

6.3.

Localização e Quantitativo de Cofres.

POSTOS	COFRE BALCÃO DE CONTAGEM (DUAS PORTAS)			COFRE BLINDADO DUPLO - BOCA DE LOBO (COM DUAS PORTAS)				COFRE GUICHÊ BILHETERIA (Composto por duas gavetas e um cofre)			
	QTD.	FECHADURA		QTD.	FECHADURA			QTD.	FECHADURA COFRE		FECHADURA GAVETA
		TETRA	MULTI PONTO		RETARDO	TETRA	MULTI PONTO		TETRA	MULTI PONTO	NORMAL
CTL	2	4		1	1		3	4	2	3	8
GAL	1	1	1	1	1	3		4	4		8
102	1	2		1	1	3		2		2	4
108	1	2		1	1	3		2		2	4
112	1	2		2	2	6		2		2	4
114	1	2		1	1	3		3	3		6
ASA	1	2		1	1	3		3	3		6
SHP	1	1	1	1	1	3		3	3		6
FEI	1	1	1	1	1	3		3	3		6
GUA	1		2	1	1	3		2	2		4
ARN	1		2	1	1	2	1	3	3		6
CLA	1	1	1	1	1	3		2	2		4
CON	1		2	1	1	2	1	2	1	1	4
REL	2	4		1	1		3	4	4		8
MET	1	1	1	1	1		3	2	2		4
CES	1	2		1	1	3		2	1	1	4
GBA	1	2		1	1	3		2		2	4
CEC	1	2		1	1	3		2	2		4
CEN	1	2		1	1	3		3	3		6
CEI	1	2		1	1	3		2	2		4
TAS	1	2		1	1	3		2	1	1	4
FUR	1	2		1	1	3		2	2		4
SAS	1	1	1	1	1	3		2	2		4
SAM	1		2	1	1	3		3	3		6
SUP TEC				1	1	3					
Posto da ouvidoria GUARA								1	1		2
FCAT	1	2									
OPSG								2	2		4
TOTAL	**27**	**40**	**14**	**26**	**26**	**67**	**11**	**64**	**51**	**14**	**128**

POSTOS	COFRE GUICHÊ DE BILHETERIA EM MADEIRA (composto por duas gavetas e vãos para cédulas)		COFRE SIMPLES BAIXO		COFRE DE AÇO ALTO - FCAT		
	QTD.	FECHADURA COFRE - Fechadura para gaveteiro lateral com barra	QTD.	FECHADURA COFRE	QTD.	FECHADURA COFRE	FECHADURA GAVETA
				TETRA		TETRA	NORMAL
102	3	3					
108	3	3					
112	3	3					
GUA	3	3					
GBA	3	3					
CEC	3	3					
CEN	3	3					
CEI	3	3					
PCOAP			1	1			
SUP. 112			1	1			
FCAT					2	4	12
TOTAL	**24**	**24**	**2**	**2**	**2**	**4**	**12**

POSTOS	COFRE EM AÇO DE CHÃO - DIVISÃO DE COMPRAS - ARCO		COFRE EM AÇO DE CHÃO - ADSA		ARMÁRIO ALTO EM AÇO BLINDADO PARA COLETES - OPSG	
	QTD.	FECHADURA COFRE	QTD.	FECHADURA COFRE	QTD.	FECHADURA COFRE
		NORMAL		NORMAL		TETRA
ARCO	1	1				
ADSA			1	1		
OPSG					5	10
TOTAL	**1**	**1**	**1**	**1**	**5**	**10**

Relação Patrimonial dos Bens

POSTOS	COFRE BALCÃO DE CONTAGEM (DUAS PORTAS)		COFRE BLINDADO DUPLO - BOCA DE LOBO (COM DUAS PORTAS)		COFRE GUICHÊ BILHETERIA (Composto por duas gavetas e um cofre)		COFRE SIMPLES BAIXO	
	QTD.	NºS PATRIMONIAIS	QTD.	NºS PATRIMONIAIS	QTD.	NºS PATRIMONIAIS	QTD.	NºS PATRIMONIAIS
CTL	2	5691/3685	1	5655	4	3692/ 6083/ 3693/ 3695	0	
GAL	1	3118	1	3119	4	3133/ 3134/ 3125/ 3128	0	
102	1	7684	1	7676	2	6074/5660	0	
108	1	6068	1	7677	2	6082/6085	0	
112	1	7685	2	7678/ 2139	2	5659/ 5657	0	
114	1	3612	1	3613	3	3605/ 3606/ 3607	0	
ASA	1	3841	1	3380	3	3853/ 6080/ 3849	0	
SHP	1	4487	1	4488	3	4480/ 6090/ 4477	0	
FEI	1	3580	1	3579	3	2956/ S/N/ 3590	0	
GUA	1	5693	1	3686/ 2384	2	6079/ 6087	0	
ARN	1	2694	1	2692	3	2409/ 2412/ s/n	0	
CLA	1	2778	1	2783	2	2797/ 2407 (plaqueta antiga)	0	
CON	1	2950	1	2947	2	2953/5662	0	
REL	2	2919/ 5692	1	5656	4	2430/ 2904/ 2912/ 2908	0	
MET	1	5690	1	5521	2	3458/ 3954	0	
CES	1	2140	1	5523	2	3953/ 3038	0	
GBA	1	6071	1	7680	2	5658 / 6073	0	
CEC	1	6069	1	7681	2	6078 / 6084	0	
CEN	1	6072	1	7682	3	6075 / 6081 / 6089	0	
CEI	1	6070	1	7683	2	6076 / 6077	0	
TAS	1	3029	1	3028	2	3045 / 3039	0	
FUR	1	3367	1	3366	2	3370 / 3371	0	
SAS	1	3529	1	3524	2	3521 / 3518	0	
SAM	1	3460	1	3461	3	3455 / 3450 / 3453	0	
PCOAP	0		0		0		1	3152
SUP. 112 SUL	0		0		0		1	2839
SUP. 108 SUL	0		1	11151	0		0	
Posto Ouvidoria GUA					1	6088		
FCAT	1	6067	0		0		0	
OPSG					2	3595/5661		
TOTAIS	**27**		**26**		**64**		**2**	

POSTOS	COFRE DE AÇO ALTO - FCAT		COFRE EM AÇO DE CHÃO - DIVISÃO DE COMPRAS - ARCO		COFRE EM AÇO DE CHÃO - ADSA		ARMÁRIO ALTO EM AÇO BLINDADO PARA COLETES - OPSG	
	QTD.	NºS PATRIMONIAIS	QTD.	NºS PATRIMONIAIS	QTD.	NºS PATRIMONIAIS	QTD.	NºS PATRIMONIAIS
FCAT	2	1366/1369						
ARCO			1	758				
ADSA					1	449		
OPSG							5	5141/3812/2860/11851/3427
TOTAL	**2**		**1**		**1**		**5**	

7. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão divididos em duas categorias: em manutenção preventiva e manutenção corretiva, constituídos das seguintes atividades:

7.1.1. Manutenção Preventiva:

7.1.1.1. Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, lubrificação, calibragem, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante.

7.1.1.2. A manutenção preventiva, em todos os cofres, será executada pela contratada, conforme cronograma definido pelo gestor, em até seis meses da assinatura do contrato.

7.1.1.3. A manutenção preventiva deve ser realizada de acordo com manuais e normas técnicas especificas, estabelecidas pelo fabricante do equipamento e de periodicidade uniforme obedecendo a um cronograma de manutenção aplicável aos equipamentos.

7.1.1.4. O serviço de manutenção preventiva consiste na inspeção geral dos mecanismos dos equipamentos relacionados no item 02, de acordo com quantitativos previstos no **Anexo I**, devendo ser realizados os seguintes procedimentos:

7.1.1.4.1. Lubrificação das fechaduras;

7.1.1.4.2. Lubrificação das maçanetas;

7.1.1.4.3. Lubrificação das travas de fechamento;

7.1.1.4.4. Lubrificação dos trilhos de gavetas;

7.1.1.4.5. Regulagem dos cilindros de segredo;

7.1.1.4.6. Verificação de estado das chaves;

7.1.1.4.7. Limpeza de mecanismos de travamento e fechaduras dos cofres e gavetas.

7.1.1.5. As peças defeituosas ou desgastadas, encontradas durante a manutenção preventiva, deverão ser relacionadas no Relatório de Inspeção do equipamento correspondente, a fim de que seja emitida Ordem de Serviço autorizando sua substituição, e passarão a configurar como Manutenção Corretiva;

7.1.1.6. O horário para realização das manutenções preventivas será das 08:00h às 18:00h, de segunda-feira a sexta-feira.

7.1.2. Manutenção Corretiva:

7.1.2.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajustes e reparos, de acordo com manuais e normas técnicas específicas dos equipamentos;

7.1.2.2. A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da contratante, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas;

7.1.2.3. As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por peças ou componentes novos, mediante a aprovação da contratante, por intermédio do gestor do contrato. As peças de reposição relacionadas necessárias aos serviços de manutenção corretiva serão, sem exceção, fornecidas pela contratada, e passarão a ser de propriedade da contratante. Essas peças integram o presente termo de referência e deverão estar relacionadas no contrato de manutenção a ser celebrado. Caso a peça necessite ser importada, a contratada deverá apresentar ao executor do contrato a comprovação e o prazo limite de recebimento dela;

7.1.2.4. O atendimento aos chamados técnicos, dadas as necessidades operacionais da Companhia, deverá ser realizado das 05:30h às 23:30h, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

7.1.2.5. A contratada deverá garantir os serviços executados, que

incluam substituição de peças e componentes decorrentes da manutenção, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, inclusive após o término do contrato;

7.1.2.6. A contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do gestor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do contrato;

7.1.2.7. O serviço de manutenção corretiva consiste nos atendimentos de quaisquer solicitações de reparos nos equipamentos especificados no item 02, de acordo com os quantitativos previstos para cada tipo de cofre.

7.1.2.8. Os serviços de manutenção corretiva incluem:

7.1.2.8.1. Serviço de Abertura/Reparo/Substituição de fechadura multiponto;

7.1.2.8.2. Serviço de Abertura/Reparo/Substituição de fechadura tetra;

7.1.2.8.3. Serviço de Abertura/Reparo/Substituição de fechadura normal de gaveta de cofre;

7.1.2.8.4. Serviço de Abertura/Reparo/Substituição de fechadura para cofre de madeira - modelo para gaveteiro lateral com barra;

7.1.2.8.5. Serviço de Reparo/Substituição de maçaneta/manopla de porta de cofre;

7.1.2.8.6. Serviço de Reparo/Substituição de cilindro de segredo;

7.1.2.8.7. Serviço de Reparo/Substituição de puxador de gaveta de cofre intermediário;

7.1.2.8.8. Serviço de Reparo/Substituição de puxador de gaveta de cofre de madeira;

7.1.2.8.9. Serviço de Reparo/Substituição de puxador de abertura de boca de lobo;

7.1.2.8.10. Serviço de Reparo/Substituição de trilho de gaveta;

7.1.2.8.11. Serviço de Reparo/Substituição de trava cilíndrica de fechamento de cofre;

7.1.2.8.12. Serviço de produção de chave para fechadura multiponto com 01 cópia inclusa.

7.1.2.8.13. Serviço de produção de chave para fechadura tipo tetra com 01 cópia inclusa.

7.1.2.8.14. Serviço de produção de chave para fechadura normal

de gaveta de cofres com 01cópia inclusa.

7.1.2.8.15. Serviço de produção de chave para fechadura lateral de cofres de guichê em madeira com 01cópia inclusa.

7.1.2.8.16. Troca/restauração de segredo cofre boca de lobo;

7.1.2.8.17. Troca/restauração de segredo cofre tipo balcão;

7.1.2.8.18. Troca/restauração de segredo cofre simples;

7.1.2.8.19. Troca/restauração de segredo cofre alto FCAT;

7.1.2.8.20. Troca/restauração de segredo cofre de chão ARCO;

7.1.2.8.21. Movimentação de cofre na mesma unidade;

7.1.2.8.22. Movimentação de cofre entre unidades.

8. GARANTIA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

8.1. As peças substituídas deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, e os serviços executados terão garantia de 06 (seis) meses para a execução de novos ajustes ou reexecução do serviço.

9. REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS TÉCNICOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA

9.1. Em cada visita, tanto preventiva como corretiva, os técnicos da contratada deverão reportar-se ao chefe da unidade onde estão instalados os equipamentos relacionados neste instrumento, ou a outro servidor formalmente designado por este, e emitir ordem de serviço sucinta dos trabalhos realizados, a qual terá como objetivo a comprovação dos serviços realizados.

9.2. A execução dos serviços relativos a cada ordem de serviço poderá ser acompanhada por servidor pertencente ao setor em que o serviço foi demandado.

9.3. Não sendo possível emissão da ordem de serviço por meio de sistema informatizado, as ordens de serviço deverão ser emitidas em papel, respeitando os procedimentos por ela estabelecidos.

9.4. As ordens de serviço deverão conter, no mínimo, o seguinte:

9.4.1. O tipo de ordem de serviço (manutenção corretiva ou manutenção preventiva);

9.4.2. A identificação correta e completa do equipamento, contendo no mínimo o seu número de patrimônio;

9.4.3. A localização do equipamento;

9.4.4. O defeito encontrado;

9.4.5. Os serviços técnicos realizados;

9.4.6. A data e hora de realização pela contratante do chamado técnico;

9.4.7. A data e hora inicial e final do atendimento ao chamado técnico no local onde está instalado o equipamento;

9.4.8. A data da realização do serviço;

9.4.9. As peças substituídas;

9.4.10. Os nomes, carimbos e assinaturas do técnico da contratada que executou os trabalhos e o do responsável da contratante que acompanhou os serviços;

9.4.11. Quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela contratada.

9.5. Os chamados técnicos para manutenção corretiva poderão ser efetuados por empregado lotado no posto em que o equipamento esteja instalado e tão logo o Gestor do contrato deverá ser informado;

9.6. Os prazos para atendimento serão contados a partir do registro do chamado técnico pela contratante à contratada ou ao responsável técnico indicado pela empresa, devendo a contratada atender aos chamados nos prazos máximos a seguir:

9.6.1. De até 02 horas:

9.6.1.1. Para destravamento de cofres das estações;

9.6.1.2. Abertura de cofres das estações por motivos diversos como falta de chave, problemas em cilindro de segredo;

9.6.2. De até 24 horas para os demais serviços de manutenção corretiva em que não haja a necessidade de substituição de peças.

9.6.3. Caso haja necessidade de substituição de peças, a Contratada deverá realizar o reparo no prazo 48 (quarenta e oito) horas para peças de reposição simples e de no máximo de 05 (cinco) dias úteis, para peças que necessitem de encomendas e não estejam disponíveis no mercado, seja no local onde estão instalados os equipamentos ou em oficina, a contar da aprovação do serviço pelo Gestor do contrato.

9.6.4. Caso não seja possível o cumprimento dos prazos acima, para algum equipamento, a contratada deverá apresentar justificativa, por escrito, ao gestor do contrato, cabendo a este a concordância ou não. No caso de concordância, será estabelecido um novo prazo.

9.6.5. Em caso de substituição de peças defeituosas ou desgastadas, as

peças substituídas deverão ser apresentadas ao responsável pelo equipamento reparado, juntamente com o Relatório de Manutenção, documento indispensável para o pagamento dos serviços.

9.6.5.1. Deverão ser utilizadas exclusivamente peças genuínas conforme os modelos das peças existentes.

9.6.5.2. Em casos excepcionais, havendo justificativa formal, poderão ser usadas peças similares, desde que previamente autorizadas pelo Gestor do Contrato.

9.7. Para os serviços de movimentação de cofres podem ocorrer:

9.7.1. Movimentação dentro de uma mesma unidade do Metrô-DF;

9.7.1.1. Estações e Centro Administrativo e Operacional – CAO

9.7.2. Movimentação entre unidades do Metrô-DF;

9.7.2.1. Entre as estações/Centro Administrativo e Operacional – CAO.

10. ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

10.1. Cofre blindado duplo (Boca de lobo):

10.1.1. Modelo 1: Cofre com passa-malote e temporizado, com paredes duplas em chapas de aço com tratamento antiferrugem, preenchido com concreto, composto especial secante e reforços antifuros; porta com três travas cilíndricas à direita e à esquerda, com encaixe em toda a lateral, montada sobre dois pivôs externos. Medidas externas: 1,20m de altura, 0,45m de largura e 0,40m de profundidade, peso aproximado de 400 kg. Marca Holding do Brasil. Composto de duas partes:

10.1.1.1. parte superior: cofre livre com chapa antipesca, com passa-malote medindo 0,30m x 0,20m, com sistema de fechamento com duas fechaduras tipo tetra e um segredo tipo numérico composto de 03 números.

10.1.1.2. parte inferior: composta de uma gaveta, uma prateleira fixa e uma móvel, com sistema de fechamentos realizados por uma fechadura tipo tetra e um segredo tipo numérico composto de 03 números. Esta parte do cofre também recebe uma fechadura mecânica de retardo, com regulagem de 0 a 45 minutos.

10.1.2. Modelo 2: cofre confeccionado em aço blindado duplo com as dimensões 1,20m (A) X 0,90m (L) X 0,65m (P). Porta com 03 travas cilíndricas do lado esquerdo. Marca Holding do Brasil.

10.1.2.1. parte superior: cofre livre com chapa antipesca, com passa-malote medindo 0,30m x 0,20m, com sistema de

fechamento com duas fechaduras tipo tetra e um segredo tipo numérico composto de 03 números.

10.1.2.2. Parte inferior composta de 02 prateleiras móveis, com sistema de fechamento realizado por fechadura com um segredo tipo tetra e um segredo tipo número.

10.2. Cofre tipo balcão de contagem

10.2.1. Modelo 1: Cofre com fechamento externo por duas portas, com maçaneta, segredo com combinação de 04 números e chave tetra, com abertura individual, medindo 1,10m de altura (A) x 1,40m de largura (L) x 0,40m de profundidade (P), com 16 vãos para porta bilhetes e 04 gavetas, com tratamento antiferrugem, fosfatizado (proteção com zarcão) e pintado com esmalte sintético martelado na cor cinza. Marca Holding do Brasil.

10.2.2. Modelo 2: Cofre confeccionado em aço SAE 1020, com parede de aço USI-COR de 11" de 1,55mm de espessura, com (02) duas portas com maçaneta com combinação de 04 números e chave treta, com abertura individual medindo 1,10m (A) X 1,10m (L) X 0,40m(P). Marca Fortaço.

10.2.3. Modelo 3: Cofre confeccionado em aço SAE 1020. Parede de chapa de aço "USI – R – Cor-II, com 1,5mm de espessura, altura de 1,10m, largura de 1,40m, profundidade 0,40m. Com tratamento antiferrugem. Cor Cinza. Marca Cofressinos.

10.3. Cofre guichê de bilheteria

10.3.1. Modelo 1: Cofre confeccionado em aço SAE 1020, com chapa reforçada com concreto, marca Holding do Brasil, medindo 0,70 m de altura x 0,60m de largura x 0,45 m de profundidade, com tratamento antiferrugem, fosfatizado e pintado com esmalte sintético martelado, na cor cinza e constituído por:

10.3.1.1. Um vão para bilhete medindo 0,15m de altura x 0,35m de largura x 0,30m de profundidade.

10.3.1.2. Um cofre com boca de lobo (medindo 0,20m x 0,02m) com chapa interna antipesca medindo 0,30m de altura x 0,40m de largura x 0,30m de profundidade, com sistema de fechamento composto de fechadura tipo tetra; com tratamento antiferrugem, fosfatizado e pintado com esmalte sintético martelado na cor cinza.

10.3.1.3. Duas gavetas medindo 0,10m de altura x 0,3m de largura

x 0,30m de profundidade, com chaves individuais, com tratamento antiferrugem, fosfatizado e pintado com esmalte sintético martelado na cor cinza.

10.3.2. Modelo 2: Confeccionado em aço SAE 1020, parede dupla, chapa de aço "USI-R-COR-II de 11mm de espessura cada, medindo 0,70m de altura x 0,60m de largura x 0,45m de profundidade, com tratamento antiferrugem, na cor cinza, marca Cofressinos e constituído por:

10.3.2.1. Um cofre com boca de lobo (medindo 0,20m x 0,02m) com chapa interna antipesca medindo 0,30m de altura x 0,40m de largura x 0,30m de profundidade, com sistema de fechamento composto de fechadura tipo tetra; com tratamento antiferrugem, fosfatizado e pintado com esmalte sintético martelado na cor cinza.

10.3.2.2. Duas gavetas medindo 0,10m de altura x 0,35m de largura x 0,30m de profundidade, com chaves individuais, com tratamento antiferrugem, fosfatizado e pintado com esmalte sintético martelado na cor cinza.

10.4. Cofre simples baixo

10.4.1. Confeccionado em aço SAE 1020, porta com 01 trava cilíndrica, montada sobre 02 pivôs externos, medindo 0,80m de altura x 0,50m de largura x 0,45m de profundidade com sistema de fechamento com uma fechadura tipo tetra e segredo numérico composto de 03 números, pesando aproximadamente 400 kg, com tratamento antiferrugem, fosfatizado e pintado com esmalte sintético martelado, na cor cinza, com uma gaveta, uma prateleira e um compartimento na parte interna. Marca Holding do Brasil.

10.5. Cofre guichê de bilheteria em madeira

10.5.1. Confeccionado em madeira, revestido em fórmica na cor branca, medindo 0,62m (A) x 0,39m (L) x 0,35m (P), com sistema de fechamento com fechadura para gaveteiro lateral com barra, com duas gavetas, sendo a 1ª gaveta com as medidas 0,14m (A) x 0,35m (L), e a 2ª gaveta 0,26m (A) x 0,35m (L). O cofre possui 8 (oito) vãos com medida de 7cm (A) x 8cm (L).

10.6. Cofre de aço alto – FCAT

10.6.1. Cofre confeccionado em aço, com 02 portas de encaixe, com segredo e fechadura do tipo tetra, com 6 gavetas e prateleiras internas, medindo 1,80m(A) x 1,11m(L) x 0,76m(P).

10.7. Cofre em aço de chão – ADSA

10.7.1. Cofre em aço, medindo 0,66m x 0,69m x 1,20m, marca Florida.

10.8. Cofre em aço de chão – ARCO

10.8.1. Cofre em aço, modelo HB.08.2, medindo 80 X 45 X 40, cor preta.

10.9. Armário alto em aço blindado para coletes - OPSG

10.9.1. Armário para coletes a prova de balas, marca Metalson, com duas fechaduras tipo tetra.

11. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PEÇAS PARA REPOSIÇÃO

11.1. Os quantitativos de fechaduras, peças e serviços para substituição/execução foram balisados na série histórica dos serviços realizados anteriormente, sendo assim, não constituem compromisso de consumo.

11.2. Relação e quantitativos de Fechaduras, Peças e Serviços para possível reposição/execução.

11.2.1. FECHADURAS:

FECHADURAS EXISTENTES				
	Fechadura Tetra	**Fechadura Multiponto**	**Fechadura Normal de gaveta de cofre**	**Fechadura com barra para gaveteiro lateral de cofre guichê de madeira**
Quantidade de peças existentes	**1641**	**39**	**142**	**24**

ESTIMATIVA DE FECHADURAS PARA POSSÍVEL REPOSIÇÃO				
	Fechadura Tetra	**Fechadura Multiponto**	**Fechadura Normal de gaveta de cofre**	**Fechadura com barra para gaveteiro lateral de cofre guichê de madeira**
Estimativa de peças para reposição	35	13	42	8
Serviço de Abertura/Reparo/ Substituição de fechadura	35	13	42	8
Serviço de produção de chave para fechadura com 01 cópia inclusa.	53	13	45	8

11.2.2. PEÇAS:

PEÇAS EXISTENTES							
	Maçaneta de porta de cofre	**Cilindro de segredo**	**Puxador de metal para gaveta de cofre intermediário**	**Trilho de gaveta para cofre de madeira guichê (par)**	**Trava cilíndrica para cofres Boca de lobo e Simples**	**Puxador de metal para gaveta de cofre de madeira**	**Puxador de metal para abertura do cofre Boca de Lobo**
Quantidade de peças existentes	**110**	**110**	**128**	**24**	**80**	**48**	**26**

ESTIMATIVA DE PEÇAS PARA POSSÍVEL REPOSIÇAO							
	Maçaneta de porta de cofre	**Cilindro de segredo**	**Puxador de metal para gaveta de cofre intermediário**	**Trilho de gaveta para cofre de madeira guichê (par)**	**Trava cilíndrica para cofres Boca de lobo e Simples**	**Puxador de metal para gaveta de cofre de madeira**	**Puxador de metal para abertura do cofre Boca de Lobo**
Estimativa de peças para reposição	20	30	45	8	10	10	6
Serviço de Reparo/Substituição	20	30	45	8	10	10	6

11.2.3. COFRES:

COFRES EXISTENTES									
	Cofre Balcão de Contagem	**Cofre Blindado Duplo - Boca de Lobo**	**Cofre simples baixo**	**Cofre de aço alto - FCAT**	**Cofre guichê de bilheteria em madeira**	**Cofre guichê de bilheteria**	**Cofre em aço de chão - ARCO**	**Cofre em aço de chão - ADSA**	**Armário alto em aço blindado para coletes - OPSG**
Quantidade de cofres	**27**	**26**	**2**	**2**	**24**	**64**	**1**	**1**	**5**

ESTIMATIVA DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE COFRES									
	Cofre Balcão de Contagem	**Cofre Blindado Duplo - Boca de Lobo**	**Cofre simples baixo**	**Cofre de aço alto - FCAT**	**Cofre guichê de bilheteria em madeira**	**Cofre guichê de bilheteria**	**Cofre em aço de chão - ARCO**	**Cofre em aço de chão - ADSA**	**Armário alto em aço blindado para coletes - OPSG**
Estimativa de manutenções preventivas	27	26	2	2	24	64	1	1	5
Estimativa de serviço de movimentação de cofres na mesma unidade	5	5	1	2		12	1	1	2
Estimativa de serviço de movimentação de cofres entre unidades	2	1	1			10	1	1	3
Estimativa de serviço de troca/restauração de segredo	15	15	1	2			1		

12. PRAZOS E PERIODICIDADE DE ATENDIMENTO, EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS E PEÇAS

12.1. Os prazos para atendimento serão contados a partir do registro do chamado técnico pela contratante à contratada ou ao responsável técnico indicado pela empresa, devendo a contratada atender aos chamados nos prazos máximos a seguir:

12.1.1. De até 02 horas:

12.1.1.1. Para destravamento de cofres das estações;

12.1.1.2. Abertura de cofres das estações por motivos diversos como falta de chave, problemas em cilindro de segredo;

12.1.2. De até 24 horas para os demais serviços de manutenção corretiva em que não haja a necessidade de substituição de peças.

12.1.3. Caso haja necessidade de substituição de peças, a Contratada deverá realizar o reparo no prazo 48 (quarenta e oito) horas para peças de reposição simples e de no máximo de 05 (cinco) dias úteis, para peças que necessitem de encomendas e não estejam disponíveis no mercado, seja no local onde estão instalados os equipamentos ou em oficina, a contar da aprovação do serviço pelo Gestor do contrato.

12.1.4. Caso não seja possível o cumprimento dos prazos acima, para algum equipamento, a contratada deverá apresentar justificativa, por escrito, ao gestor do contrato, cabendo a este a concordância ou não. No caso de concordância, será estabelecido um novo prazo.

13. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

13.1. Os serviços poderão ser executados em qualquer uma das dependências do METRÔ-DF que possuam cofres (estações e Complexo Administrativo e Operacional do Metrô-DF), conforme descritos no item 6.3 - Localização e Quantitativo de Cofres e Anexo II deste Termo de Referência.

13.2. De acordo com a conveniência da Contratante, os serviços de cofres poderão ser executados nas dependências da Contratada.

13.3. Os serviços de cofres serão executados de segunda a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, de acordo com a conveniência da Contratante.

13.4. O recebimento e entrega do material dos serviços de chaveiro deverá ser realizada diretamente ao solicitante nas dependências do METRÔ-DF (estações e Complexo Administrativo e Operacional do Metrô-DF) pela Contratada, que arcará com os custos de transporte.

14. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento pelos serviços prestados será feito mensalmente conforme a demanda do Metrô-DF, e seu valor determinado pelos Relatórios de Inspeção, Ordens de Serviço e Relatórios de Manutenção devidamente atestados pelos responsáveis das áreas atendidas e com visto do Gestor do Contrato.

14.2. A nota fiscal deverá ser atestada pelo responsável pela gestão e fiscalização do Contrato.

14.3. A CONTRATADA emitirá no último dia do mês da prestação dos serviços, a solicitação de Autorização de Faturamento - AF, contemplando todas as peças utilizadas e/ou serviços prestados naquele mês e as eventuais glosas/multas apontadas pela CONTRATANTE referentes ao mês anterior, juntamente com os Relatórios de Inspeção, Ordens de Serviço e Relatórios de Manutenção correspondentes.

14.4. Caso o último dia recaia em dia não útil, o prazo de apresentação será alterado para o primeiro dia útil subsequente.

14.5. A nota fiscal somente poderá ser emitida após a conferência e aceitação da conformidade dos serviços prestados pelo gestor do contrato, e deverá ser emitida no valor total das peças utilizadas e/ou serviços prestados naquele mês correspondente.

14.6. A CONTRATANTE providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação da Nota Fiscal e de seu atesto, observado o valor da parcela devida no período, desde que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas do METRÔ-DF.

14.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

14.8. Para fins de pagamento a Contratada deverá manter as mesmas condições da habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal, quais sejam:

14.8.1. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa da Secretaria de Fazenda do Governo do Distrito Federal;

14.8.2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

14.8.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

14.8.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de Negativa.

15. GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Será exigida da licitante vencedora a apresentação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura do termo contratual, de garantia em favor da Contratante, correspondente a 3% (três por cento) do valor total do contrato, em uma das seguintes modalidades, conforme legislação vigente:

15.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;

15.1.2. Seguro-garantia;

15.1.3. Fiança bancária.

15.2. O prazo de vigência da garantia deverá ser acrescido em 03 (três) meses, após o término do prazo de vigência contratual.

15.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, só será aceita caso assegure o pagamento de:

15.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.3.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada e obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A Divisão de Estações é a área responsável pela gestão e fiscalização do contrato, sendo que, após a contratação será indicado o gestor do contrato, através de Instrução de Serviço – IS.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Executar os serviços em conformidade com a programação estabelecida pelo METRÔ-DF, orientando seus empregados a executarem suas tarefas com presteza, rapidez e eficiência.

17.2. Responder aos questionamentos da Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

17.3. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo da Contratada sempre que houver alteração;

17.4. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.

17.5. Não transferir a outrem, caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer outra operação financeira, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual;

17.6. Refazer os serviços rejeitados pela Contratada sem qualquer ônus adicional para esta;

17.7. Iniciar a execução dos serviços contratados no prazo máximo de 02 dias, contados a partir da data da assinatura do contrato;

17.8. Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Contratante sobre os serviços executados, indicando representante para manter contato com a Contratante para o esclarecimento de dúvidas;

17.9. Cumprir, rigorosamente, as condições deste Termo de Referência e cumprir fielmente os compromissos avençados no Contrato, devendo qualquer alteração ser autorizada previamente, por escrito, pelo METRÔ-DF.

17.10. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo METRÔ-DF.

17.11. Selecionar os empregados que prestarão os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

17.12. Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o METRÔ-DF.

17.13. Exibir, quando solicitado, a competente comprovação do recolhimento de todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, apresentando mensalmente, junto com a Nota Fiscal/Fatura, os comprovantes de quitação de INSS, FGTS, dentre outros que se fizerem necessários.

17.14. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o METRÔ-DF.

17.15. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados diretamente às instalações e bens de propriedade do METRÔ-DF ou de terceiros, por culpa ou dolo de seus empregados e prepostos, bem como por conseqüências decorrentes de ações judiciais, que lhe venham ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento deste Contrato.

17.16. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

17.17. Para assegurar a qualidade dos serviços, a CONTRATADA deve disponibilizar pessoal devidamente capacitado e treinado, considerando as demandas e as habilidades exigidas nesta especificação.

17.18. Informar à Contratante quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens por consequência da execução do objeto desta contratação, e promover o ressarcimento a preços atualizados dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. À contratante é reservado o direito de reter da(s) fatura(s) o valor correspondente ao prejuízo apurado, que será descontado após processamento administrativo competente.

17.19. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato a ocorrência de qualquer fato que possa prejudicar a execução do objeto contratado, sob pena de desconsideração do fato posteriormente em eventual justificativa de descumprimento contratual e de responsabilização da Contratada por qualquer dano decorrente do atraso ou da falta de comunicação;

17.20. Manter materiais, equipamentos e ferramentas suficientes para o regular atendimento dos serviços contratados dentro das especificações deste termo.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93, a Contratante deverá:

18.1.1. Permitir o acesso às suas instalações quando solicitado pela Contratada, de acordo com normas e regras de acesso às estações e áreas internas das estações.

18.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 8.666/93 e demais legislações pertinentes;

18.1.3. Comunicar a empresa Contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

18.1.4. Rejeitar no todo ou em parte os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

18.1.5. Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;

18.1.6. A presença da fiscalização do METRÔ-DF não elimina a responsabilidade da empresa Contratada.

19. VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A Contratada deverá disponibilizar telefone de contato para atendimento dos serviços de chaveiro 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

20.2. Para a formalização de cada chamado, a contratada deverá disponibilizar ao METRÔ-DF, número para recebimento de fac-símile (fax) ou endereço eletrônico de e-mail.

20.3. As licitantes deverão encaminhar suas propostas com a Tabela de Valores, preenchida com os preços dos serviços de manutenção e os preços das peças de reposição.

20.4. A manutenção do cofre passa-malote deverá ser realizada em comum acordo com a transportadora de valores, visto que esta estará de posse da segunda chave do cofre. O ajuste de horário para esta manutenção específica deverá ser realizado entre a contratante e o Gestor do Contrato.

20.5. Em hipótese alguma, a porta do cofre passa-malote poderá ser retirada. Toda e qualquer manutenção nesse cofre deverá ser realizada no local.

20.6. Quaisquer itens não previstos neste Termo de Referência deverão ser expressamente autorizados pelo Gestor do Contrato.

20.7. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

Elaborado Data: / / .	Conferido Data: / / .
Silvéria Rodrigues Duarte Supervisora Setorial de Estação	**Diógenes Fontenele Teixeira** Chefe da Divisão de Estações
De acordo Data: / / .	Aprovado Data: / / .
Victor Mafra Pelanda Chefe do Departamento de Operação	**Carlos Alexandre da Cunha** Diretora de Operação e Manutenção

ANEXO I

Estimativa de Custo Manutenção Preventiva Corretiva

Parte 1 – Estimativa dos serviços de manutenção preventiva				
Item	**Tipo de Cofre**	**Quant. Estimado**	**Valor médio Unit.**	**Valor Total Estimado**
1	Cofre blindado duplo – Boca de Lobo	**26**	296,67	7.713,33
2	Cofre balcão de contagem	**27**	185,00	4.995,00
3	Cofre guichê de bilheteria	**64**	295,00	18.880,00
4	Cofre simples baixo	**2**	72,67	145,33
5	Cofre de aço alto - FCAT	**2**	281,00	562,00
6	Cofre guichê de bilheteria em madeira	**24**	281,00	6.744,00
7	Cofre em aço de chão - ADSA	**1**	170,67	170,67
8	Cofre em aço de chão - ARCO	**1**	226,00	226,00
9	Armário alto em aço blindado para coletes	**5**	202,67	1.013,33
Valor subtotal dos serviços				**40.449,67**

Parte 2 – Estimativa das peças para possível reposição				
Item	**Tipo de Cofre**	**Quant. Estimado**	**Valor médio Unit.**	**Valor Total Estimado**
1	Fechadura multiponto	**13**	249,33	3.241,33
2	Fechadura tetra	**35**	231,67	8.108,33
3	Maçaneta de porta de cofre	**20**	288,00	5.760,00
4	Cilindro de segredo	**30**	130,00	3.900,00
5	Fechadura normal de gaveta de cofre	**42**	46,00	1.932,00
6	Puxador de metal para gaveta de cofre guichê de bilheteria	**45**	67,67	3.045,00
7	Puxador de metal para gaveta de cofre de guichê em madeira	**10**	67,67	676,67
8	Puxador de metal para abertura do cofre blindado duplo - Boca de Lobo	**6**	87,67	526,00
9	Trilho de gaveta para cofre guichê de bilheteria em madeira (par)	**8**	86,33	690,67
10	Fechadura com barra para gaveteiro lateral de cofre guichê de bilheteria em madeira	**8**	67,67	541,33
11	Trava cilíndrica para cofres blindados duplos – Boca de lobo e cofres simples baixos.	**10**	226,67	2.266,67
Valor subtotal de peças				**30.688,00**

ANEXO I

Estimativa de Custo Manutenção Preventiva Corretiva

Parte 3 – Valores dos possíveis serviços – Manutenção corretiva				
Item	**Tipo de Cofre**	**Quant. Estimado**	**Valor médio Unit.**	**Valor Total Estimado**
1	Serviço de Abertura/Reparo/ Substituição de **fechadura multiponto**	**13**	190,00	2.470,00
2	Serviço de Abertura/Reparo/ Substituição de **fechadura tetra**	**35**	190,00	6.650,00
3	Serviço de Abertura/Reparo/ Substituição de **fechadura normal** de gaveta de cofre	**42**	50,00	2.100,00
4	Serviço de Abertura/Reparo/ Substituição de **fechadura** para cofre guichê de bilheteria em madeira - modelo para gaveteiro lateral com barra	**8**	91,00	728,00
5	Serviço de Reparo/Substituição **de maçaneta de porta** de cofre	**20**	85,33	1.706,67
6	Serviço de Reparo/Substituição **de cilindro de segredo**	**30**	51,67	1.550,00
7	Serviço de Reparo/Substituição de **puxador de gaveta** – Cofre guichê de bilheteria	**45**	46,00	2.070,00
8	Serviço de Reparo/Substituição **de puxador de gaveta** – Cofre guichê de bilheteria em madeira	**10**	65,67	656,67
9	Serviço de Reparo/Substituição **puxador de metal** para abertura do cofre blindado duplo - Boca de Lobo	**6**	42,67	256,00
10	Serviço de Reparo/Substituição de **trilho de gaveta** (par) – Cofre guichê de bilheteria em madeira	**8**	67,67	541,33
11	Serviço de Reparo/Substituição de **trava cilíndrica** de fechamento de cofre	**10**	87,67	876,67
12	Serviço de produção de **chave** para fechadura multiponto com 01 cópia inclusa.	**13**	82,67	1.074,67
13	Serviço de produção de **chave** para fechadura tipo tetra com 01 cópia inclusa.	**53**	82,33	4.363,67
14	Serviço de produção de **chave** para fechadura normal de gaveta de cofres com 01cópia inclusa.	**45**	44,67	2.010,00
15	Serviço de produção de **chave** para fechadura lateral de cofres de guichê em madeira com 01cópia inclusa.	**8**	122,67	981,33
19	Troca/restauração de **segredo** cofre blindado duplo - boca de lobo	**15**	278,00	4.170,00
20	Troca/restauração de **segredo** cofre balcão de contagem	**15**	278,00	4.170,00
20	Troca/restauração de **segredo** cofre simples baixo	**1**	261,00	261,00
21	Troca/restauração de **segredo** cofre de aço alto FCAT	**2**	265,67	531,33
22	Troca/restauração de **segredo** Cofre em aço de chão - ARCO	**1**	270,00	270,00
Valor subtotal de serviços				**37.437,33**

ANEXO I

Estimativa de Custo Manutenção Preventiva Corretiva

Parte 4 – Valores dos possíveis serviços – Movimentação de cofres na mesma unidade.				
Item	**Tipo de Cofre**	**Quant. Estimado**	**Valor médio Unit.**	**Valor Total Estimado**
1	Balcão de Contagem	**5**	400,00	2.000,00
2	Blindado Duplo - Boca de Lobo	**5**	426,00	2.130,00
3	Simples Baixo	**1**	359,33	359,33
4	Cofre de aço alto - FCAT	**2**	460,00	920,00
5	Cofre de Guichê de bilheteria	**12**	360,00	4.320,00
6	Cofre em aço de chão - ARCO	**1**	386,00	386,00
7	Cofre em aço de chão - ADSA	**1**	425,00	425,00
8	Armário alto em aço Blindado para coletes	**2**	390,00	780,00
Valor subtotal de serviços				**11.320,33**

Parte 5 – Valores dos possíveis serviços – Movimentação de cofres entre unidades.

Item	**Tipo de Cofre**	**Quant. Estimado**	**Valor médio Unit.**	**Valor Total Estimado**
1	Balcão de Contagem	**2**	616,67	1.233,33
2	Blindado Duplo - Boca de Lobo	**1**	810,00	810,00
3	Simples Baixo	**1**	585,00	585,00
4	Cofre de aço alto - FCAT	**1**	616,67	616,67
5	Cofre de Guichê de bilheteria	**10**	588,33	5.883,33
6	Cofre em aço de chão - ARCO	**1**	585,00	585,00
7	Cofre em aço de chão - ADSA	**1**	586,67	586,67
8	Armário alto em aço Blindado para coletes	**3**	485,00	1.455,00
Valor subtotal de serviços				**11.755,00**

Valor total po Fornecedor

ANEXO I

Estimativa de Custo Manutenção Preventiva Corretiva

PARTE 1 - VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA
PARTE 2 - VALOR TOTAL ESTIMADO DAS PEÇAS PARA POSSÍVEIS REPOSIÇÕES
PARTE 3 - VALOR TOTAL ESTIMADO DOS POSSÍVEIS SERVIÇOS PARA MANUTENÇÕES CORRETIVAS
PARTES 4 E 5 - VALOR TOTAL ESTIMADO DOS POSSÍVEIS SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE COFRES
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

ANEXO II

ENDEREÇO/REFERÊNCIA DAS ESTAÇÕES E POSTOS DO METRÔ-DF

Local: Estação Central - CTL
Rodoviária do Plano Piloto

Local: Estação Galeria – GAL
Setor Comercial Sul
Referência: frente para o eixo W – ao lado da Galeria dos Estados

Local: Estação 102
Acessos entre as SQS 102 e 103 e SQS 202/203

Local: Estação 108
Acessos entre as SQS 108 e 109, e SQS 208/209

Local: Estação 112 Sul
Acessos entre as SQS 112 e 113, e SQS 212/213

Local: Estação 114 Sul
Acessos entre as SQS 114 e 115, e SQS 214/215

Local: Estação Asa Sul - ASA
Parque das Aves, entre o Eixo Rodoviário Sul e a Estrada Parque Guará. Acesso pela pista entre a ENAP e o Corpo de Bombeiros no Setor Policial Sul

Local: Estação Shopping - SHP
SMAS Treco 03 Lote 11, ao lado da Estrada Parque de Indústria e abastecimento – EPIA - ao lado da Rodoviária Interestadual de Brasília

Local: Estação Feira - FEI
Entre Guará I e Guará II
Referência: Feira permanente do Guará I e Adm. Regional

Local: Estação Arniqueiras - ARN
Entre a Av. das Araucárias e Av. das Castanheiras, entre as ruas 10 (Pitangueiras) e 11 (Alecrim)

Local: Estação Águas Claras - CLA
Av. Pau Brasil, entre as avenidas das Araucárias das Castanheiras

Local: Estação Concessionárias - CON
Entre as avenidas das Castanheiras e das Araucárias, Rua 36 Sul

Local: Estação Praça do Relógio - REL
C-06/C-08, Centro de Taguatinga, ao lado da Administração Regional, na Praça do Relógio

ANEXO II

ENDEREÇO/REFERÊNCIA DAS ESTAÇÕES E POSTOS DO METRÔ-DF

Local: Estação Taguatinga Sul - TAS
Entre as quadras QSD 53 e 54 e QSE 2 e 4 na EPCT (Pistão Sul) em Taguatinga Sul

Local: Estação Furnas - FUR
Entre a quadra QN 122 e o complexo elétrico de Furnas, acesso pela Avenida Leste - Samambaia

Local: Estação Samambaia Sul - SAS
Quadra 110/112, rua dos Correios - Samambaia
Referência: Hospital Renascer.

Local: Estação Terminal Samambaia - SAM
Quadra 102, conjunto 04, lote 03 na 2ª Avenida Sul – Samambaia
Próximo a Feira permanente de Samambaia.

Local: Estação Centro Metropolitano – MET
Em frente à rodoviária de Taguatinga e à QNL 09 - Taguatinga

Local: Estação Ceilândia Sul – CES
EQNN 08/10 - Ceilândia

Local: Estação Guariroba – GBA
EQNN 06 - Ceilândia

Local: Estação Ceilândia Centro – CEC
Entre a CNN 02 a QNN 2, esquina com a Hélio Prates

Local: Estação Ceilândia Norte – CEN
EQNN 3 e 13 - Ceilândia.

Local: Estação Terminal Ceilândia – CEI
EQNN 7 - Ceilândia

Local: Posto de Central de Objetos Achados e Perdidos - PCOAP
Área interna da Estação Galeria – Setor Comercial Sul

Local: Supervisão Setorial da Estação 112 Sul – Sup. 112
Área interna da estação 112 Sul – Acessos entre as SQS 112 e 113, e SQS 212/213

Local: Divisão de Arrecadação Tarifária - FCAT
Complexo Administrativo e Operacional do Metrô – CAO
Av. Jequitibá nº 155, Águas Claras - DF

ANEXO II

ENDEREÇO/REFERÊNCIA DAS ESTAÇÕES E POSTOS DO METRÔ-DF

Local: Divisão de Compras e Estoque - ARCO
Complexo Administrativo e Operacional do Metrô – CAO
Av. Jequitibá nº 155, Águas Claras – DF

Local: Divisão de Serviços de Apoio – ADSA
Complexo Administrativo e Operacional do Metrô – CAO
Av. Jequitibá nº 155, Águas Claras – DF

Local: Postos da Divisão de Segurança – OPSG

- Inspetoria de Segurança da Estação Central – Estação Central
- Inspetoria de Segurança da Estação Shopping – Estação Shopping
- Inspetoria de Segurança da Estação Praça do Relógio – Estação Praça do Relógio
- Inspetoria de Segurança da Estação Terminal Samambaia – Estação Terminal Samambaia
- Inspetoria de Segurança da Estação Terminal Ceilândia – Estação Terminal Ceilândia
- Sala de Treinamento da Estação Ceilândia Centro - Entre a CNN 02 a QNN 2, esquina com a Hélio Prates

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Eu,....., CPF nº xxx.xxx.xxx–xx representante da....., CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxx – xx, declaro ter pleno conhecimento dos locais, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e de movimentação de cofres, alocados nas estações e outras dependências do Centro de Controle Administrativo e Operacional desta Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF, e tenho ciência das características técnicas para a execução da atividade, objeto da presente licitação.

Assumo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedido, no futuro, de pleitear quaisquer alterações contratuais de natureza técnica e/ou financeira e alegações posteriores quanto ao desconhecimento da situação existente.

Brasília - DF, de 2017.

Divisão de Estações – METRÔ-DF

Representante da Empresa

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF**, empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá nº 155, Águas Claras – DF, CNPJ n.º 038.070.074/0001-77, neste ato denominada simplesmente METRÔ-DF, representada pelo seu Diretor-Presidente, _____, brasileiro _____, RG n.º _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, e seu Diretor _____, _____, brasileiro _____, RG nº _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____com sede à_____, inscrita no CNPJ sob o nº ___.___.___/____-__, representada por _____, portador do RG nº _____ , CPF n.º _____, residente e domiciliado em _____, doravante designada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento de contrato regido pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, Lei n° 10.520/2002 e pelos Decretos do Distrito Federal nº 23.460/2002, nº 26.851/2006 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista a proposta do CONTRATADO _____, de ___/___/20_, a Decisão da Diretoria Colegiada exarada em sua ____ª reunião _____ realizada em _____de

Av. Jequitibá, 155 - Águas Claras - Brasília / DF - CEP 71.929-540 - Fone : (61) 3353-7158 / 7146 - fax.: 3352-2662

20_, e demais documentos constantes do processo nº 097.000._____/20__, que passam a integrar o presente instrumento, têm por justo e contratado na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de movimentação de cofres, alocados nas estações e outras dependências do Centro de Controle Administrativo e Operacional desta Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n° xx/2016 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R$ (.....), perfazendo o valor total de R$(....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação, estão assegurados no orçamento de _____ e serão debitados na Fonte _____, Natureza de Despesa _____, Programa de Trabalho _____.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.

5.1.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

5.2. O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do Atesto da fatura/nota fiscal pelo Gestor do Contrato do METRÔ-DF.

5.3. O pagamento poderá ficar retido, caso o contratado deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, segurança e medicina do trabalho, legislação trabalhista e outras pertinentes.

5.4. Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável ao METRÔ-DF, no pagamento relativo à execução do serviço, o valor devido, será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

5.5. O METRÔ-DF, dispondo de recursos financeiros poderá antecipar o pagamento, desde que seja concedido pela CONTRATADA o desconto equivalente ao IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

5.6. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

5.6.1. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS;

5.6.2. Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

5.6.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade;

5.6.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade; e

5.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei nº 12.440/2011, em plena validade.

5.7. O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

5.8. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

5.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis nos primeiros 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, de acordo com a Lei nº 10.192 de 14/02/2001.

6.2. No caso de haver prorrogação, nos termos do item 2.2 do presente contrato, os preços poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA SETIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. O adjudicatário, no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

7.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.1.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.1.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.1.4.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.1.4.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.1.4.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

7.1.4.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada;

7.1.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima.

7.1.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco Regional de Brasília - BRB, com correção monetária.

7.1.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.1.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.1.9. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

7.1.9.1. Caso fortuito ou força maior;

7.1.9.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

7.1.9.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

7.1.9.4. Atos ilícitos dolosos praticados por empregados da Administração.

7.1.10. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.

7.1.11. Será considerada extinta a garantia:

7.1.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

7.1.11.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

8.2. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

8.3. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.5. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8. O recebimento não exime o CONTRATADO da responsabilidade civil pela solidez, segurança e qualidade dos serviços executados.

8.9. É vedada a subcontratação bem como a constituição de consórcio por se tratar de objeto que possui diversos fornecedores, e a contratação não possui complexidade técnica que justifique tais previsões**.**

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além das estabelecidas no Termo de Referência:

9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.1.4. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

9.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DECIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das estabelecidas no Termo de Referência:

10.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

10.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.3. Utilizar Empregados que atendam as exigências de formação constantes do Termo de Referência, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.1.3. Apresentar os Empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.1.4. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

10.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

10.1.6. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.1.7. Instruir os empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

10.1.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.12. Na hipótese de chamamento do METRÔ-DF, em juízo, a qualquer título, o CONTRATADO obriga-se a assumir todos os ônus decorrentes, ficando o METRÔ-DF, autorizado a glosar das faturas devidas, as importâncias estimadas no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. não mantiver a proposta.

Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

11.2.1. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura.

11.2.2. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

11.3.2. Multa.

11.3.2.1. A Multa é a sanção pecuniária que será imposta ao Contratado, pelo Ordenador de Despesa e será aplicada nos seguintes percentuais:

I) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais e na execução dos serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais e na execução dos serviços, calculados desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste parágrafo;

IV) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.3.2.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao CONTRATADO a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, de 1993, observada a seguinte ordem:

I) mediante desconto no valor das parcelas devidas ao CONTRATADO;

II) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

11.3.2.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.3.2.4. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I) o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II) a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

11.3.2.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo primeiro, e observado o princípio da proporcionalidade.

11.3.2.6. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato deverá ser cancelado e/ou rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do parágrafo terceiro.

11.3.3. Suspensão.

11.3.3.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade Pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/05, de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo METRÔ-DF, o licitante e/ou contratado permanecer inadimplente;

II) Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

11.3.3.2. É competente para aplicar a penalidade de suspensão o Ordenador de Despesa, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em assinar o contrato.

11.3.3.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o METRÔ-DF pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

11.3.4.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado, ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados pelo Diretor da área interessada.

11.3.4.2. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666/93, de 1993 ou 10.520/02, de 2002:

11.4.1.Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2.Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. É facultado ao interessado/contratado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

11.5.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.5.2. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

11.5.3. Os prazos referidos se iniciam e vencem em dia de expediente no METRÔ-DF.

11.5.4. Assegurado o DIREITO À DEFESA PRÉVIA e ao CONTRADITÓRIO, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I) A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II) O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III) O fundamento legal da sanção aplicada;

IV) O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

11.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções de ADVERTÊNCIA e MULTA, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

11.7. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, o licitante e/ou contratado ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Termo de Referência e em outras leis e/ou regulamentos.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A rescisão da contratação poderá ser determinada por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, conforme Inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com as conseqüências elencadas no art. 80 do diploma legal mencionado.

12.4. A contratação poderá ser ainda rescindida judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

12.5. A rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. A competência para autorizar as alterações de que trata esta cláusula é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GERECIAMENTO

17.1 O gerenciamento do contrato e a execução dele decorrente ficarão a cargo do empregado a ser nomeado por meio de Instrução de Serviço emitida pela Presidência do METRÔ-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO

18.1. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após as devidas leituras, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, __ de _____ de 2016.

CONTRATANTE:

_____ _____

Diretor-Presidente Diretor de _____

CONTRATADA:

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

(Subitem 8.18.1)
DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não está suspensa do direito de licitar junto ao METRÔ-DF e não tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade do Governo Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

(Subitem 8.18.2)
DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Declaramos, sob as penas da Lei, para fins do disposto no art. 9º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do art. 7º e 8º da Lei nº. 12.546, de 14 de dezembro de 2011. Declaro também ter conhecimento de que a opção tem caráter iretratável.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

(Subitem 8.18.3)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____ _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, bem como, no Decreto Distrital nº 36.519 de 28 de maio de 2015, que receberá, sem nenhum custo para a Contratante, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº _____ /2016 – SULIC/SEPLAG, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e tratamento adequado de dejetos e resíduos.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do licitante